

# B.O.

# Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

Ano III - Número 129 - Distribuição gratuita - 20 de março de 2008

## MEMBROS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

**Fernando Antônio Ceciliano Jordão**

Prefeito Municipal

**Jorge Gonçalves Bernardo**

Vice-prefeito

Endereço: Palácio Raul Pompéia  
Praça Nilo Peçanha, 186 – Centro  
Cep.: 23.900-901 - Angra dos Reis - RJ

Disponível no site:  
[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)

**Roberto Peixoto Medeiros da Silva**  
Secretário Interino de Integração Governamental

**João Massad Neto**

Chefe de Gabinete

**Maria de Fátima de Araújo Dias**

Procurador-Geral

**Jorge José Ribeiro**

Controlador-Geral

**Carlos Renato Pereira Gonçalves**

Secretário de Administração

**Jorge Irineu da Costa**

Secretário Interino de Fazenda

**Artur Otávio Scapim Jordão Costa**

Secretário de Obras Transportes e Trânsito

**Artur Otávio Scapim Jordão Costa**

Responsável pelo expediente da

Secretaria de Habitação e Serviços Públicos

**Elisabeth Magalhães de Brito Sírío**

Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano

**Stella Magaly Salomão Corrêa**

Secretária de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação

**Amílcar Jordão Caldellas**

Secretário de Saúde

**Marcus Veníssius da Silva Barbosa**

Secretário Esportes e Lazer

**Carlos Alexandre Soares de Oliveira**

Secretário de Defesa Civil Municipal

**Célia Cristina Amorim Silva Jordão**

Secretária de Ação Social

**José Maria Novaes**

Secretário de Agricultura

**Humberto Martins Ramos Reis**

Secretário de Pesca

**Carlos Alberto Marcatti D'Azevedo**

SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Diretor Executivo

**Gilberto Albernaz Machado**

Fundação de Saúde de Angra dos Reis

Diretor-Presidente Interino

**Manoel Francisco de Oliveira**

Fundação de Turismo de Angra dos Reis - Turisangra

Presidente

**Mário Luiz dos Anjos**

Fundação de Cultura do Município de Angra dos Reis

Presidente

## PORTARIA Nº 273/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

**DESIGNAR** ÉRICA SANTOS DE OLIVEIRA, Matrícula 11918, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Assessor de Controle Interno, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-4, no período de 11 a 30 de março de 2008, durante a ausência da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

## PORTARIA Nº 274/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 021/SFA/2008, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 21 de fevereiro de 2008,

### RESOLVE:

**EXONERAR** MARCELO PEIXOTO SOARES, Matrícula 15427, do Cargo em Comissão de Coordenador de Dívida Ativa, da Gerência de Créditos Tributários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 29 de fevereiro de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda - Interino

## PORTARIA Nº 275/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 021/SFA/2008, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 21 de fevereiro de 2008,

### RESOLVE:

**NOMEAR** MARCELO PEIXOTO SOARES, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Homologação, da Gerência de Tributos Mobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 01 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda - Interino

## PORTARIA Nº 276/2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 025/SFA/2008, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 03 de março de 2008,

### RESOLVE:

**EXONERAR** ALESSANDRA CRISTINA RIBEIRO, Matrícula 15913, do Cargo em Comissão de Assistente de Programas de Recadastramento, da Coordenação Adjunta de Tributos Imobiliários, da Coordenação de Lançamentos de Tributos, da Gerência de Tributos Imobiliários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-6, com efeitos a contar de 03 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda - Interino

**PORTARIA Nº 277/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 026/SFA/2008, da Secretaria Municipal de Fazenda, datado de 04 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**NOMEAR** ANTÔNIO RICARDO GUIDA FILHO, para o Cargo em Comissão de Coordenador de Dívida Ativa, da Gerência de Créditos Tributários, da Secretaria Municipal de Fazenda, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de 03 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JORGE IRINEU DA COSTA

Secretário Municipal de Fazenda - Interino

**PORTARIA Nº 278/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**EXONERAR** JOSÉ FERNANDO GONÇALVES JUNIOR, Matrícula 16073, do Cargo em Comissão de Auxiliar de Gabinete, da Coordenação do Cerimonial, da Gerência de Relações Públicas e Cerimonial, do Gabinete do Prefeito, Símbolo CC-7, com efeitos a contar de 11 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

JOÃO MASSAD NETO

Chefe de Gabinete

**PORTARIA Nº 281/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 132/2008/SMA, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, datado de 11 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** FLÁVIA DA SILVA SABARIZ BATISTA, Matrícula 11694, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Gerente de Administração e Logística, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, Símbolo CC-3, com efeitos a contar de 01 de fevereiro de 2008, durante a licença da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - Interino

**PORTARIA Nº 282/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais e considerando os termos do Memorando nº 186/08/SEC, da Secretaria Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, datado 04 de março de 2008,

**RESOLVE:**

**DESIGNAR** RITA DE CÁSSIA DA CUNHA SALOMÃO BARROSO, Matrícula nº 737, para exercer interinamente o Cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação, Símbolo CC-1, no período de 04 a 14 de março de 2008, durante a ausência da titular.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**PORTARIA Nº 283/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 17967/2007, de 01 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** a servidora DJANIRA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA, Merendeira, Referência 101, Padrão I, Matrícula 2754, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**PORTARIA Nº 284/2008**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e considerando os despachos exarados nos autos do processo administrativo nº 19269/2007, de 30 de novembro de 2007,

**RESOLVE:**

**APOSENTAR** o servidor JOÃO PEREIRA, Zelador, Referência 101, Padrão I, Matrícula 0645, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, com base no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 12 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

**ERRATA**

Na publicação da **Portaria nº 240/2008**, datada de 26 de fevereiro de 2008, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 127 de 06/03/2008, página 02,

**Onde se lê:**

**"EXONERAR** ALDA DE ASSIS TEIXEIRA, Matrícula 5500006, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Ações de Curto Prazo, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de **08 de fevereiro de 2008.**"

**Leia-se:**

**"EXONERAR** ALDA DE ASSIS TEIXEIRA, Matrícula 5500006, do Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Ações de Curto Prazo, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de **29 de fevereiro de 2008.**"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**ERRATA**

Na publicação da **Portaria nº 241/2008**, datada de 26 de fevereiro de 2008, efetuada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição nº 127 de 06/03/2008, página 03,

**Onde se lê:**

**"NOMEAR** NARCISO GONÇALO DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Ações de Curto Prazo, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de **08 de fevereiro de 2008.**"

**Leia-se:**

**"NOMEAR** NARCISO GONÇALO DE OLIVEIRA, para o Cargo em Comissão de Chefe do Departamento Ações de Curto Prazo, da Diretoria Cultural, da Diretoria Executiva, da Fundação Cultural do Município de Angra dos Reis, Símbolo CC-4, com efeitos a contar de **01 de março de 2008.**"

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

**DEFESA CIVIL  
MUNICIPAL  
Emergência – 199**

**ERRATA**

Errata da Portaria 014/2008 de 12 de Fevereiro de 2008, publicada na Edição nº125, na página 04, de 21 de Fevereiro de 2008:

Onde se lê:

“... NOMEAR, EDILSON OLIVEIRA GONÇALVES...”.

Leia-se:

“... NOMEAR, EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES...”.

Angra dos Reis, 13 de Março de 2008.  
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO,  
Diretor Executivo.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE E SAAE E SALES E MARTINS ASSOCIADOS MANUTENÇÃO, REFORMAS E INSTALAÇÕES LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2008 A CARTA CONVITE Nº 019/2007**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme solicitado através do Memorando nº 078/2008/SAAE, de 28/02/2008.

**VALOR:** O acréscimo quantitativo do fornecimento será na ordem de 24,71% (vinte e quatro inteiros e setenta e um décimos por cento) do valor inicial do referido contrato, que corresponde a R\$ 8.670,97 (oito mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de verba orçamentária, PT: 17.512.0123.1.448, ED: 4.4.90.51.00.00, da Nota de Empenho nº 147/2008, de 28/02/2008, no valor de R\$ 8.670,97 (oito mil, seiscentos e setenta reais e noventa e sete centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** autorizada pelo Sr. Diretor Executivo, através do Memorando nº 078/2008/SAAE, de 28/02/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 28 de fevereiro de 2008.

Angra dos Reis, 28 de fevereiro de 2008.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do Saae

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO****N.º 002/2008**

A despesa abaixo especificada enquadra-se nas situações de inexigibilidade de licitação, com fundamento no caput do Artigo 25, da Lei Federal nº. 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos do Processo nº. 016/2008/SLCO/SAAE, exigência do Artigo 38, inciso VI do mesmo diploma legal.

**N.º DO PROCESSO:** 016/2008/SLCO/SAAE

**FAVORECIDO:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇO S.A.

**CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA:** CONTA Nº. 56

**DOTAÇÃO Nº. :** 30.001.17.122.0123.33.90.39.2008.

**OBJETO:** Contratação de concessionária para prestação de serviços de fornecimento de energia elétrica, visando atendimento à Divisão de Tratamento e Análise de Água e Esgoto, para as elevatórias deste Saae.

**FAVORECIDO:** AMPLA ENERGIA E SERVIÇO S.A.

**VALOR GLOBAL:** R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

**PRAZO DE DURAÇÃO DO CONTRATO:** De 12 (doze) meses, a partir da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ter a sua duração prorrogada em conformidade com o inciso II do artigo 57 da Lei 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO SENHOR DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO Nº. 016/2008/SLCO/SAAE.

**DATA DA ASSINATURA:** 17 DE MARÇO DE 2008.

Angra dos Reis, 17 de março de 2008.  
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
Diretor Executivo do Saae

**PORTARIA Nº 011/2008**

O DIRETOR PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, usando de suas atribuições legais,

**RESOLVE:**

**NOMEAR,** ROSACLÉIA PIMENTA TROITINHO PEREIRA GONÇALVES no Cargo em Comissão de Técnico de Contabilidade, Símbolo CC-5, a partir de 01 de março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

FUNDAÇÃO DE SAÚDE DE ANGRA DOS REIS, 01 DE MARÇO 2008.

GILBERTO ALBERNAZ MACHADO  
Diretor Presidente Interino

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e LOCALIZA CAR RENTAL S.A..

**TERMO ADITIVO Nº 001/2008 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 113/2007.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo o acréscimo de aproximadamente 7,9% ao valor inicial do Contrato de Prestação de Serviços nº 113/2007, referente à inclusão de 08 (oito) Kombis e 01 (um) GM Montana.

**VALOR:** R\$ 58.344,00 (cinquenta e oito mil, trezentos e quarenta e quatro reais).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do PT: 20.5.4.122.101.4194; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 000775/2008, de 31/01/2008, no valor de R\$ 3.984,00 (três mil novecentos e oitenta e quatro reais) e PT: 20.5.12.361.101.4194.50; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 000767/2008, de 29/01/2008, no valor de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil trezentos e sessenta reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 006/SAD.GTI/2008, de 16/01/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Administração Interino.

**DATA DA ASSINATURA:** 11/02/2008.

Angra dos Reis, 11 de Fevereiro de 2008.  
MARIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS  
Procuradora-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TIPLAN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA..

**TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 086/2003.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços nº 086/2003.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 29/12/2007 e término em 28/06/2008.

**VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde a R\$ 59.535,84 (cinquenta e nove mil, quinhentos e trinta e cinco reais e oitenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.4.4.126.133.2316; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 009148/2007, de 28/12/2007, no valor de R\$ 1.323,02 (um mil, trezentos e vinte e três reais e dois centavos) correspondentes ao exercício vigente.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 059/2007/SIG, de 28/12/2007, devidamente autorizado pelo Secretário de Integração Governamental.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2007.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2007.  
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO  
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº. 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TIPLAN CONSULTORIA E SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2007 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 085/2003.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato de Prestação de Serviços de Manutenção de Sistemas nº 085/2003.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 06 (seis) meses, tendo início em 29/12/2007 e término em 28/06/2008.

**VALOR:** R\$ 68.708,94 (sessenta e oito mil, setecentos e oito reais e noventa e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas referentes ao presente Termo correrão por conta do PT: 20.04.04.126.133.2316; ED: 339039, da Nota de Empenho nº 009149/2007, de 28/12/2007, no valor de R\$ 1.526,87 (Um mil, quinhentos e vinte e seis reais e oitenta e sete centavos) correspondentes ao exercício vigente.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 060/SIG/2007, de 28/12/2007, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Fazenda.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/12/2007.

Angra dos Reis, 28 de dezembro de 2007.  
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO  
Procurador-Geral

**EXTRATO DE CONVÊNIO****LEI Nº 8666/93**

**CONVENIENTES:** – MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E CENTRO EDUCACIONAL BOA VISTA.

**OBJETO:** – O presente Convênio tem por objeto a transferência de recursos, por parte do **CONVENIENTE**, para a aplicação pelo **CONVENIADO**, no desenvolvimento integral da criança da Educação Infantil, em seus aspectos físicos, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade, em consonância com o Plano de Trabalho e demais documentos que integram o **Processo Administrativo nº 0203/2008**.

**VIGÊNCIA:** – O presente Convênio vigorará por um período 12 (doze) meses, iniciando-se em 03 de janeiro de 2008, com seu término em 31 de dezembro de 2008.

**VALOR:** – O valor total do presente Convênio será de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

**DOTAÇÃO:** – Programa de Trabalho nº 20.09.12.365.143.4.080, Elemento da Despesa 335039, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 0238/2008, de 03 de janeiro de 2008, no valor de R\$ 415.800,00 (quatrocentos e quinze mil e oitocentos reais).

**DATA DA ASSINATURA:** – 03/01/2008.

Angra dos Reis, 03 de janeiro de 2008.  
FRANCISCO LUCAS DE ALMEIDA NETO  
Procurador-Geral

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI Nº 8666/93**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e CONSTRUTORA ETROS 4 LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2008 AO CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 035/2007.**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 27/01/2008 e término em 11/03/2008.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 066/SOT.GMA/2008, de 22/01/2008, devidamente autorizado pelo Secretário Municipal de Obras, Transporte e Trânsito.

**DATA DA ASSINATURA:** 23/01/2008.

Angra dos Reis, 23 de janeiro de 2008.  
MÁRIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS  
Procuradora-Geral do Município

**ERRATA**

No **CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2008**, firmado entre o Município de Angra dos Reis e Contrate de Angra Construções Ltda, onde se lê: “**CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2007**”, leia-se: “**CONTRATO DE OBRAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 008/2008**”.

Angra dos Reis, 10 de março de 2008.  
MÁRIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS  
Procuradora-Geral do Município

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO - LEI Nº 8666/93.**

**PARTES:** MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS e TRANSPORTES MARÍTIMOS IRMÃOS UNIDOS ANGRA LTDA. ME.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2008 AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2007.**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo a prorrogação de prazo do Contrato Prestação de Serviços nº 009/2007.

**VALOR:** O valor global do presente Termo corresponde a **R\$ 263.520,00 (duzentos e sessenta e três mil e quinhentos e vinte reais)**.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será por mais **12 (doze) meses**, tendo início em **01/03/2008** e término em **28/02/2009**.

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta do **PT: 20.9.12.361.135.2069.50; ED: 339033**, da Nota de Empenho nº **001398/2008**, de **25/02/2008**, no valor de **R\$ 219.600,00 (duzentos e dezenove mil e seiscentos reais)**.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado através do Memorando nº 117-D/2008/SEC, de 25/02/2008, devidamente autorizado pela Secretária Municipal de Educação, Ciência, Tecnologia e Inovação Interina.

**DATA DA ASSINATURA:** 28/02/2008.

Angra dos Reis, 28 de fevereiro de 2008.  
MÁRIA DE FÁTIMA DE ARAÚJO DIAS  
Procuradora-Geral

**CONCURSO PÚBLICO 2008**

Em virtude de não ter havido interposição de recurso administrativo, protocolizado na Subcoordenação de Protocolo da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis em relação aos pedidos indeferidos de isenção da taxa inscrição, a Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria nº 488/2006, **mantém a Decisão dos Pedidos de Indeferimentos**, publicada no Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis, Edição 128 de 13/03/08, páginas 12 e 13.

Angra dos Reis, 18 de Março de 2008.  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração  
FERNANDO ANTONIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito Municipal

**L E I Nº 1.934,  
DE 14 DE MARÇO DE 2008.**

**AUTOR: VEREADOR AGUILAR RIBEIRO DA SILVA**

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO PÚBLICO.**

**Art. 1º** Fica denominada **RUA ALDEBARÃ**, o logradouro público, chamado informalmente de Travessa Governador Carlos Lacerda, localizado no Bairro do Perequê, 4º Distrito deste Município.

**Art. 2º** O Poder Executivo Municipal, adotará as providências necessárias para a denominação do logradouro de que trata esta Lei, e a devida comunicação à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, no prazo de 90 (noventa) dias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MARÇO DE 2008.  
FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
Prefeito

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Ivan Pereira Mirancos Junior - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Coronel Carvalho, 443 1º andar CEP: 23900-000 - Centro - Angra dos Reis - RJ Tel.: (24) 3365-5180, tramitam os autos da Ação Nunciação de obra nova, de nº 2005.003.003079-0, movida por MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em face de LUCIANO DE SOUZA LISBOA e ORLANDO XIMENES, objetivando Citação. Assim, pelo presente edital CITA o réu LUCIANO DE SOUZA LISBOA e ORLANDO XIMENES, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para no prazo de quinze dias oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, caso não ofereça contestação. Dado e passado nesta cidade de Angra dos Reis, 07/03/08.

**EDITAL DE CITAÇÃO**

Com o prazo de vinte dias

O MM Juiz de Direito, Dr.(a) Ivan Pereira Mirancos Junior - Juiz Titular do Cartório da 2ª Vara Cível da Comarca de Angra dos Reis, RJ, FAZ SABER aos que o presente edital com o prazo de vinte dias virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este Juízo, que funciona a Coronel Carvalho, 443 1º andar CEP: 23900-000 - Centro - Angra dos Reis - RJ Tel.: (24) 3365-5180, tramitam os autos da Ação Reparação de danos, de nº 2005.003.000499-7, movida por MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS em face de CARMEM MARIA PEREGRINO CAVALCANTI, objetivando citação. Assim, pelo presente edital CITA o réu CARMEM MARIA PEREGRINO CAVALCANTI, que se encontra em lugar incerto e desconhecido, para, no prazo de quinze dias, oferecer contestação ao pedido inicial, querendo, ficando ciente de que presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados, caso não ofereça contestação. Dado e passado nesta cidade de Angra dos Reis, 05 de março de 2008. Eu, \_\_\_\_\_ Vivian Karin Tamplin Doetzer da Veiga - Subst. do Resp. pelo Expediente - Matr. 01/17189, digitei. E eu, \_\_\_\_\_ Valquíria Esteves Carneiro de Menezes - Responsável pelo Expediente - Matr. 01/18575, o subscrevo.

**RESOLUÇÃO CGM Nº 061/2008**

**PRORROGA PRAZO PARA CONCLUSÃO DOS TRABALHOS ALUSIVOS À TOMADA DE CONTAS INSTAURADA PELA RESOLUÇÃO CGM Nº 059/2008.**

O CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso da atribuição legal que lhe confere a Lei nº 1.144, de 31 de dezembro de 2001, e

CONSIDERANDO que a Resolução CGM nº 059/2008, publicada no Boletim Oficial do Município – Edição nº 124, de 14 de fevereiro de 2008, instaurou Tomada de Contas com a finalidade de apurar fatos, identificar responsabilidades e quantificar eventuais danos causados, em virtude da existência de irregularidades nas prestações de contas apresentadas pela ADEFAR – Associação dos Deficientes Físicos e Amigos de Angra dos Reis, alusivas aos recursos financeiros concedidos pela Administração Direta e Indireta do Município por intermédio de Convênio, nos exercícios financeiros de 2004, 2005, 2006 e 2007, atendendo a recomendação formulada pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro nos autos do Inquérito Civil nº 795/2007; CONSIDERANDO, ainda, que o prazo estipulado para a realização das atividades relativas à Tomada de Contas não foi suficiente para que a Comissão designada pela Resolução CGM nº 059/2008 efetuasse a conclusão dos trabalhos,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Fica **PRORROGADO**, por mais 15 (quinze) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos alusivos à **TOMADA DE CONTAS** instaurada pela Resolução CGM nº 059/2008, de 11 de fevereiro de 2008.

**Art. 2º.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar a partir de 15 de março de 2008.

ANGRA DOS REIS, EM 12 DE MARÇO DE 2008.

JORGE JOSÉ RIBEIRO

Controlador-Geral do Município

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO  
AVISO DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram **eliminados** do Processo Seletivo de Estágio, devido ao não atendimento ao telegrama de convocação para fins de averiguação de documentações e posterior preenchimento de vaga, sendo assim, em obediência ao que dispõe o item 7, subitem 7.3 do Edital, que considera eliminado o candidato convocado que não comparece no prazo estipulado pela Prefeitura, eliminamos os seguintes candidatos:

NÍVEL MÉDIO

<b>CURSO</b>	<b>CLAS</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TELEGRAMA ENVIADO</b>
FORMAÇÃO GERAL	35º	JOAO MARCOS CAMPOS ARJONA DE SOUZA	MP067028164BR
FORMAÇÃO GERAL	36º	MICHELY APARECIDA FREITAS SILVA	MP067028116BR

NÍVEL TÉCNICO

<b>CURSO</b>	<b>CLAS</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TELEGRAMA ENVIADO</b>
ADMINISTRACAO	2º	JANE MARCIA DE SOUZA PEREIRA	MP067028592BR
NORMAL	21º	CINTHIA ROBERTA PORTO DA SILVA	MP074834069BR
NORMAL	24º	CRISTIANNI SILVA DE SOUZA	MP074834041BR
NORMAL	25º	ERICK NASCIMENTO DE CASTRO	MP074834055BR
NORMAL	27º	RAFAEL PEREIRA DOS SANTOS	MP074834038BR
NORMAL	29º	LIVIA GABRIELE SILVA DE ARAUJO	MP074834801BR
NORMAL	30º	DANIEL LEAL DA SILVA	MP074834789BR

NÍVEL SUPERIOR

<b>CURSO</b>	<b>CLAS</b>	<b>CANDIDATO</b>	<b>TELEGRAMA ENVIADO</b>
LETRAS	7º	LETICIA NASCIMENTO DA CONCEICAO VICENTE	MP074833063BR
SERVICO SOCIAL	18º	CAROLINE SILVA DE OLIVEIRA	MP074834130BR

Angra dos Reis, 07 de Março de 2008  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO  
AVISO DE DESISTÊNCIA**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados são **desistentes** do Processo Seletivo de Estágio, em obediência ao que dispõe o item 7 e 8 do Edital, que trata das convocações e disposições gerais ao que se refere a eliminação e desistência dos candidatos classificados pela Prefeitura:

NÍVEL TÉCNICO

<b>CURSO</b>	<b>CLAS</b>	<b>CANDIDATO</b>
NORMAL	17º	CHRISTIANO SERTÓRIO MACIEL DE AZEVEDO
NORMAL	19º	RODRIGO DA C. NOGUEIRA
NORMAL	22º	HUGO LEONARDO NASCIMENTO DA SILVA

NÍVEL SUPERIOR

<b>CURSO</b>	<b>CLAS</b>	<b>CANDIDATO</b>
MATEMÁTICA	5º	MARCOS MARTINS CARDOSO
GEOGRAFIA	5º	JULIANA DO ROSARIO
GEOGRAFIA	6º	CINTIA DE SOUZA PASSOS

Angra dos Reis, 07 de Março de 2008.  
CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** Angela Vieira de Souza Tavares**Ato:** Portaria nº 883/2007**Data:** 12/11/2007**Validade:** 29/11/2007**Publicação:** 29/11/2007

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **ANGELA VIEIRA DE SOUZA TAVARES**, Docente I, matrícula 2671, do Grupo Funcional Magistério da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 883/2007 de 12 novembro de 2007, publicada em 29 de novembro de 2007, com validade a partir de 29 de novembro de 2007, conforme parcelas abaixo discriminadas:

- **Salário Base** – (Artigo 3º, Incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/2005 e Lei Municipal nº 1.857/2007) .....**R\$ 1.094,70**  
 - **Triênio** – Referência 7 (Lei Municipal nº 034/90 e Lei nº 043/90) ..... **R\$ 999,77**  
 - **Triênio** - (Lei Municipal nº 1.857/2007) ..... **R\$ 385,99**  
 - **Total** .....**R\$ 2.480,46**

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2008.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** Antonia Ferreira Pio**Ato:** Portaria nº 224/2007**Data:** 22/05/2007**Validade:** 06/06/2007**Publicação:** 06/06/2007

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **Antonia Ferreira Pio**, Professor MG-4, Referência 5, matrícula 3202, do Grupo Funcional Magistério do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 224/2007 de 22 de maio de 2007, publicada em 06 de junho de 2007, com validade a partir de 06 de junho de 2007, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Proventos de aposentadoria** – (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “a” da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 1.408,36**

Angra dos Reis, 12 de fevereiro de 2008.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** Benedita Sebastiana Silva de Oliveira**Ato:** Portaria nº 559/2006**Data:** 18/12/2006**Validade:** 28/12/2006**Publicação:** 28/12/2006

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **Benedita Sebastiana Silva de Oliveira**, Auxiliar de Zeladoria, Referência 100, Padrão H, do Grupo Ocupacional Básico do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 559/2006 de 18 de dezembro de 2006, publicada em 28 de dezembro de 2006, com validade a partir de 28 de dezembro de 2006, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Proventos de aposentadoria** – **proporcional ao valor do benefício médio calculado a 24/30 anos** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 442,11**

Angra dos Reis, 10 de dezembro de 2007.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** Jorge Francisco Alves**Ato:** Portaria nº 004/2007**Data:** 02/01/2007**Validade:** 25/01/2007**Publicação:** 25/01/2007

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade do servidor **Jorge Francisco Alves**, Agente Administrativo, Referência 200, Padrão I, matrícula 2471, do Grupo Ocupacional Médio do Quadro Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 004/2007 de 02 de janeiro de 2007, publicada em 25 de janeiro de 2007, com validade a partir de 25 de janeiro de 2007, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Proventos de aposentadoria** – **proporcional ao valor do benefício médio calculado a 10.065/12.775 dias** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal com nova redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004) ..... **R\$ 894,26**

Angra dos Reis, 07 de fevereiro de 2008.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE REFIXAÇÃO DE PROVENTOS**

Considerando os termos da Portaria 1.012/2007 a qual rerratificou a Portaria 225/2006, bem como o que preceitua os termos do artigo 53, § 2º, da Orientação Normativa SPS/MPS nº 03, de 12/08/2004, que faz referência ao cálculo da proporcionalidade aplicada aos proventos em números de dias, ficam refixados os proventos mensais de inatividade do servidor **MOACIR DA SILVA**, Artífice II, Referência 200, Padrão “I”, matrícula 199, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentado através da Portaria nº 225 de 24 de abril de 2006, publicada em 04 de maio de 2006, com validade a partir de 04 de maio de 2006 e Portaria nº 1.012 de 21 de dezembro de 2007, publicada em 03 de janeiro de 2008, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Proventos de aposentadoria** – **proporcional ao valor do benefício médio calculado a 8.198/12.775 dias** (Artigo 40º, § 1º, Inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 846,27**

Angra dos Reis, 27 de fevereiro de 2008.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**APOSTILA DE FIXAÇÃO DE PROVENTOS****Servidor:** Olivia de Lima Eduardo**Ato:** Portaria nº 732/2007**Data:** 30/08/2007**Validade:** 20/09/2007**Publicação:** 20/09/2007

Ficam fixados os proventos mensais de inatividade da servidora **OLIVIA DE LIMA EDUARDO**, Auxiliar de Zeladoria, Referência 100, Padrão “H”, matrícula 3533, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, aposentada através da Portaria nº 732/2007 de 30 de agosto de 2007, publicada em 20 de setembro de 2007, com validade a partir de 20 de setembro de 2007, conforme parcela abaixo discriminada:

- **Proventos de aposentadoria** (Artigo 40, § 1º, inciso III, alínea “b” da Constituição Federal, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 31 de dezembro de 2003 e Artigo 1º da Lei Federal nº 10.887 de 18 de junho de 2004)..... **R\$ 380,00**

Angra dos Reis, 23 de novembro de 2007.  
 NEUSA MARIA B. A. GONÇALVES  
 Gerente de Benefícios e Segurados  
 SERGIO ANTONIO CAMPOS TELLES  
 Subsecretário de Previdência Social  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**CONCURSO PÚBLICO Nº 001/03****AVISO DE DESISTÊNCIA**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, no uso de suas atribuições legais, torna pública a desistência dos candidatos, aprovados e classificados no Concurso Público nº 001/03, para preenchimento de vagas, conforme quadro abaixo:

TÉCNICO EM CONTABILIDADE	
02º	JOSÉ EDUARDO F. DE MENDONÇA

TÉCNICO EM QUÍMICA	
02º	DEISE GARRIDO UZCATEGUI VALENTE

AUXILIAR DE LABORATÓRIO	
07º	ALINE PIRES DIAS

Angra dos Reis, 07 de março de 2008.  
CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
DIRETOR EXECUTIVO

**PORTARIA Nº 022/2008**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 1.504, de 30/12/2004;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, MICHELE DE OLIVEIRA PROCOPIO, para o cargo de ENGENHEIRO, Nível X, Padrão "A", do Quadro do Funcionalismo Público do Município de Angra dos Reis.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 DE MARÇO DE 2008.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO,  
Diretor Executivo.

**PORTARIA Nº 023/2008**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 1.504, de 30/12/2004;

**RESOLVE:**

**EXONERAR**, LAÉRCIO DE CARVALHO JORGE, do Cargo Comissionado de Chefe do Setor Regional do Centro, da Seção de Coordenação Regional Centro, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, símbolo CC-5, a partir de 29 de Março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 DE MARÇO DE 2008.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO,  
Diretor Executivo

**PORTARIA Nº 024/2008**

O DIRETOR EXECUTIVO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no Artigo 13, Inciso IV, da Lei nº 1.204, de 02/01/2002 e no Anexo VI, da Lei nº 1.252, de 20/06/2002, e Considerando a Estrutura de Cargos criada através da Lei nº 1.504, de 30/12/2004;

**RESOLVE:**

**NOMEAR**, LAÉRCIO DE CARVALHO JORGE, para o Cargo Comissionado de Chefe do Setor Regional do Perequê, da Seção de Coordenação Regional Sul, da Divisão de Operação e Manutenção de Água e Esgoto, do Departamento de Água e Esgoto, símbolo CC-5, a partir de 01 de Março de 2008.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE  
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SAAE, 06 DE MARÇO DE 2008.

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO,  
Diretor Executivo

**EXTRATO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE e EDILSON DE OLIVEIRA GONÇALVES.

**TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 001/2008**

**OBJETO:** Fica a partir desta data, 10/03/2008, rescindido de pleno direito, o CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 011/2006, firmado em 01/10/2007. A presente rescisão é feita por mútuo acordo, na forma do disposto no inciso II do art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Rescisão devidamente autorizada pelo Sr. Diretor Executivo na Comunicação Interna nº 016/STRA/2008, de 25/01/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 10 de março de 2008.

Angra dos Reis, 10 de março de 2008.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do Saae

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE E DARÉ CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 002/2008 A CARTA CONVITE Nº 014/2007**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 45 (quarenta e cinco) dias, tendo início em 25/02/2008 e término em 09/04/2008.

**AUTORIZAÇÃO:** autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através da Comunicação Interna nº 8187/2008/DOMA, de 21/02/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 25 de fevereiro de 2008.

Angra dos Reis, 25 de fevereiro de 2008.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do Saae

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE E DARÉ CONSTRUÇÕES E TOPOGRAFIA LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 001/2008 A CARTA CONVITE Nº 018/2007**

**OBJETO:** Prorrogação do prazo contratual.

**PRAZO:** A prorrogação do prazo será de 15 (quinze) dias, tendo início em 16/02/2008 e término em 01/03/2008.

**AUTORIZAÇÃO:** autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através da Comunicação Interna nº 041/2008/DOMA, de 11/02/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 15 de fevereiro de 2008.

Angra dos Reis, 15 de fevereiro de 2008.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do Saae

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL****ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI Nº 8.666/93.**

**PARTES:** SERVIÇO AUTÔNOMO DE CAPTAÇÃO DE ÁGUA E TRATAMENTO DE ESGOTO – SAAE E DG ANGRA CONSTRUÇÕES LTDA.

**TERMO ADITIVO Nº 003/2008 AO CONTRATO Nº 021/2006**

**OBJETO:** Constitui objeto do presente Termo, a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo quantitativo de seu objeto, conforme solicitado através do Memorando nº 063/2008/SAAE, de 20/02/2008.

**VALOR:** O acréscimo quantitativo do fornecimento será na ordem de 4,09% (quatro inteiros e nove décimos por cento) do valor inicial do referido contrato, que corresponde a R\$ 8.550,54 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**DOTAÇÃO:** As despesas decorrentes deste Termo correrão à conta de verba orçamentária, PT: 17.512.0128.2.309, ED: 4.4.90.51.00.00, da Nota de Empenho nº 125/2008, de 20/02/2008, no valor de R\$ 8.550,54 (oito mil, quinhentos e cinquenta reais e cinquenta e quatro centavos).

**AUTORIZAÇÃO:** autorizado pelo Sr. Diretor Executivo, através do Memorando nº 063/2008/SAAE, de 20/02/2008.

**DATA DA ASSINATURA:** 20 de fevereiro de 2008.

Angra dos Reis, 20 de fevereiro de 2008.  
GILBERTO DE OLIVEIRA FERNANDES  
Procurador-Geral do Saae

Prefeitura Municipal  
de Angra dos Reis

(24) 3377-1500

**RESOLUÇÃO SMA N.º 002 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Aprova, no âmbito das atividades do Sistema de Normatização e Controle Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, o Regimento Interno da Câmara Permanente e das Comissões Temporárias de Normatização e Controle Interno.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**Considerando** a Resolução SMA N.º 001 de 02/01/08, em especial o disposto em seu artigo 5º;

**Considerando** a necessidade de estabelecer as formas de funcionamento da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno – CPNI e das Comissões Temporárias de Normatização e Controle Interno – CPNI, no âmbito do Sistema de Normatização e Controle Interno – SNCI da SMA;

**RESOLVE**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do Sistema de Normatização e Controle Interno – SNCI, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMA, conforme disposto no Anexo a esta Resolução.

Angra dos Reis, 22 de fevereiro de 2008.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**Anexo da Resolução SMA N.º 002 de 21.02.2008**

**Regimento Interno do Sistema de Normatização e Controle Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano**

**Art. 1º** - O Sistema de Normatização e Controle Interno da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, criado pela Resolução SMA N.º 001 DE 02.01.2008, é constituído por uma Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno, constituída por todos os Gerentes dos setores técnicos e administrativos da Secretaria, pelo Coordenador do Centro de Estudos Ambientais, pelo Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente e, por Câmaras Temporárias de Normatização e Controle Interno, cuja composição será em número variável entre, no mínimo, três e, no máximo, cinco integrantes, sendo os seus funcionamentos estabelecidos por este regimento.

**Art. 2** - As reuniões da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno se farão ordinariamente a cada dois meses, na última sexta-feira de cada mês e, extraordinariamente, sempre que necessário for para o bom andamento dos trabalhos.

§ 1º – Coincidindo o dia da reunião ordinária com feriado ou ponto facultativo, a reunião será realizada na sexta-feira subsequente.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão decididas por maioria simples entre os membros presentes em quórum qualificado, ou por determinação do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 3** - As reuniões da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno terá início sempre às 14 h (catorze horas) e término, no máximo, às 17 h (dezessete horas) e serão presididas pelo Subsecretário Municipal de Meio Ambiente ou, na sua ausência, pelo Subsecretário de Desenvolvimento Urbano.

**Art. 4** - As reuniões das Comissões Temporárias de Normatização e Controle Interno serão realizadas em datas e horários definidos internamente pelos seus membros.

**Art. 5** - Nas reuniões da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno o Gerente de Planejamento Controle e Normatização Ambiental – GPCA secretariará os trabalhos e será o seu relator, podendo, em todo caso, solicitar auxílio de um técnico de seu setor ou agente administrativo.

**Art. 6** - Nas reuniões das Comissões Temporárias de Normatização e Controle Interno a secretaria e relatoria dos trabalhos serão decididas pela própria comissão.

**Art. 7** - Em todas as reuniões haverá lista de presença e registro dos atos em memória de reunião.

Parágrafo único – As memórias de reunião serão aprovadas, assinadas pelos presentes às mesmas e arquivadas.

**Art. 8** - As reuniões da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno se farão no Centro de Estudos Ambientais – CEA ou, no caso do seu impedimento, em outro local, por decisão dos seus integrantes.

**Art. 9** - A deliberação dos assuntos será feita por maioria simples (50% mais um) de todos os integrantes, com voto obrigatório e favorável do gerente do setor responsável pelo serviço prestado pela Secretaria em seus processos.

**Art. 10** - As organizações dos trabalhos da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno e das Comissões Temporárias de Normatização e Controle Interno deverão levar em conta as necessidades de priorização dos *Projetos de Norma* a serem aprovados; de definição dos processos de análise, correção, visto e aprovação pelos seus membros; de definição da itemização e dos formatos-padrão dos *Projetos de Norma*; de

distribuição das atividades permanentes e/ou de sua alternância; de encaminhamento da minuta-final para aprovação pelo Secretário de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, bem como, de sua publicação e controle em arquivo.

**Art. 11** – As normas, definições e procedimentos constantes das Resoluções SMA referentes à implantação e funcionamento do Sistema de Normatização e Controle Interno – SNCI, deverão ser revistas a qualquer tempo, de acordo com a necessidade a fim de manterem-se atualizadas e aplicáveis.

**Art. 12** - Os casos omissos nesse regimento serão discutidos pela Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno – CPNCI, e decididos pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**RESOLUÇÃO SMA N.º 003 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Dispõe sobre modificação na composição da Câmara de Normatização e Controle Interno no âmbito das atividades e serviços da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** as deliberações da primeira reunião da Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno – CPNCI, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - O Artigo 3º da Resolução SMA N.º 001 de ----2 de janeiro de 2008 passará a ter a seguinte redação:

**I** - O Subsecretário de Meio Ambiente (SSMA);

**II** - O Subsecretário de Desenvolvimento Urbano (SSDU);

**III** - Os Gerentes de todos os setores técnicos e administrativos da SMA e a Coordenadora do Centro de Estudos Ambientais – CEA;

**IV** – O Coordenador do Fundo Municipal de Meio Ambiente de Angra dos Reis – SMA.FMMAR.

**Art. 2º** – Revogam-se as disposições em contrário.

Ricardo Tabet Miguel

Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

**RESOLUÇÃO SMA N.º 004 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2008.**

**Cria, no âmbito das atividades e do Sistema de Normatização e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Comissão Temporária para a elaboração de Proposta de Norma Interna que deverá estabelecer os procedimentos para a Autorização do Corte e/ou Poda de Árvores e a Supressão de Vegetação no Município de Angra dos Reis.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,**

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMA No 001 de 02/01/2008; **CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o Artigo 69 da Lei 162/91 - Plano Diretor Municipal que dispõe sobre a necessidade de autorização municipal para o corte de árvores;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem procedimentos administrativos e operacionais que disciplinem tanto requerentes quanto técnicos e agentes públicos do setor responsável e de demais setores envolvidos no processo de solicitação, encaminhamento, distribuição, análise, vistoria, aprovação e emissão de autorização específica para o corte e/ou a poda de árvores, em geral e, para a supressão de cobertura florestal;

**CONSIDERANDO** a deliberação da primeira reunião da Comissão Permanente de Normatização e Controle Interno – CPNCI, realizada no dia 22/02/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Temporária de Normatização e Controle Interno para fins de elaboração de norma interna para os Processos de Autorização do Corte e/ou a Poda de Árvores e de Processo de Autorização da Supressão de Vegetação no Município de Angra dos Reis (CTNCI-CASV);

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* terá como finalidade elaborar as propostas de normas de sistema gerencial, administrativo e técnico-operacional contendo os procedimentos para a solicitação, vistoria, análise, parecer, autorização, emissão de autorização específica, cálculo e medidas de compensação ambiental, avaliação e acompanhamento das respectivas medidas, no âmbito dos processos mencionados.

**Art. 2º** - A Comissão (CTNCI-CASV) será constituída pelos seguintes membros:

**I** - Da Gerência de Planejamento, Normatização e Controle Ambiental (SMA.GPCA) da Subsecretaria de Meio Ambiente (SSMA):

- A Coordenadora de Projetos, Normatização e Controle Ambiental (SMA.CPNCA), Engenheira Agrônoma Tatiana de Souza Martins;

- O Sub-coordenador de Controle Interno (SMA.SCLIN), Técnico em Meio Ambiente, Hudson Paim Nery;

**II - Da Gerência de Uso do Solo (SMA.GSO) da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano (SSDU):**

- A Coordenadora de Aprovação de Projetos (SMA.CAP), arquiteta Cleide Marques Reis.

**Parágrafo único** - A coordenação dos trabalhos e a relatoria da CNTCI-CASV será exercida pela Engenheira Agrônoma Tatiana de Souza Martins (SMA.CPNCA).

**Art. 3º** - A Comissão (CTNCI-CASV) terá prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir da data da publicação desta Resolução, para discutir e apresentar à Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno (CPNCI) a *Proposta de Norma Interna (PPNI)* de que trata a presente Resolução.

**Art. 4º** - A Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno (CPNCI) terá prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar a *Proposta de Norma Interna (PPNI)* e encaminhar para aprovação final do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano na forma de *Projeto de Norma Interna (PJNI)*.

Ricardo Tabet Miguel  
Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

### RESOLUÇÃO SMA N.º 005, DE 06 DE MARÇO DE 2008.

**Cria, no âmbito das atividades e do Sistema de Normatização e Controle Interno, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, a Comissão Temporária para a elaboração de Proposta de Norma Interna, que deverá estabelecer os procedimentos para o Serviço de Atendimento aos Usuários de Dados Cartográficos e Territoriais do Município de Angra dos Reis, pela Gerência de Planejamento Territorial.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução SMA N.º 001, de 02/01/2008; **CONSIDERANDO** a necessidade de melhoria contínua da prestação de serviços pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se estabelecerem procedimentos administrativos que disciplinem requerentes e o setor responsável envolvidos no processo de solicitação, elaboração e disponibilização de dados cartográficos, provenientes do acervo técnico da Gerência de Planejamento Territorial – SMA.GPT da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano;

**CONSIDERANDO** a deliberação da reunião da Comissão Permanente de Normatização e Controle Interno – CPNCI, realizada no dia 06/03/2008.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica criada a Comissão Temporária de Normatização e Controle Interno para fins de elaboração de norma interna que estabelecerão os procedimentos a serem adotados no Serviço de Atendimento aos Usuários de Dados Cartográficos e Territoriais do Município de Angra dos Reis (CTNCI-SAUDC);

§ 1º - A Comissão de que trata o *caput* terá como finalidade elaborar a proposta de norma de sistema gerencial contendo os procedimentos para a solicitação, elaboração e disponibilização de Dados Cartográficos e Territoriais aos usuários.

**Art. 2º** - A Comissão (CTNCI-SAUDC) será constituída pelos seguintes membros:

**I - Da Gerência de Planejamento Territorial (SMA.GPT) da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano (SSDU):**

- O Coordenador Técnico (SMA.CTE), Arquiteto Álvaro Alexandre de Oliveira Segneri;

- O Chefe de Serviço de Cartografia (SMA.CSC), Desenhista Capista Carlos Henrique de Assis;

- Agente Administrativa Marlúcia Pinto Pimenta;

**II - Da Diretoria de Fiscalização e Urbanização (SMA.DFU) da Subsecretaria de Desenvolvimento Urbano (SSDU):**

- Roberto Boni Cardoso. Agente Fiscal de Urbanismo I

**III - Da Gerência de Estudos e Pesquisas Ambientais (SMA.GEPA):**

- A Coordenadora de Projetos Ambientais, a Engenheira Ambiental Erika Novack Giffoni de Souza.

**Parágrafo único** - A coordenação dos trabalhos e a relatoria da CNTCI-SAUDC será exercida pelo Arquiteto Álvaro Alexandre de Oliveira Segneri (SMA.CTE).

**Art. 3º** - A Comissão (CTNCI-SAUDC) terá prazo de 30 (trinta) dias corridos, a partir da data da publicação desta Resolução, para discutir e apresentar à Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno (CPNCI) a *Proposta de Norma Interna (PPNI)* de que trata a presente Resolução.

**Art. 4º** - A Câmara Permanente de Normatização e Controle Interno (CPNCI) terá prazo de 10 (dez) dias corridos para analisar e aprovar a *Proposta de*

*Norma Interna (PPNI)* e encaminhar para aprovação final do Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano na forma de *Projeto de Norma Interna (PJNI)*.

Ricardo Tabet Miguel  
Secretário Interino de Meio Ambiente e  
Desenvolvimento Urbano

### HOMOLOGAÇÃO

Homologo a licitação referente ao **Processo Administrativo n.º D204/2008/TUR, Pregão n.º 008/2008/TUR**, à empresa **HELI-RIO TÁXI AÉREO LTDA**, no valor total de **R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais)**, referente à contratação de empresas especializada na prestação de serviço de locação de horas de voo de aeronave tipo helicóptero para atender as necessidades desta Fundação, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no Edital do Pregão acima referido.

Angra dos Reis, 12 de março de 2008.  
Manoel Francisco de Oliveira  
Presidente

### EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO LEI N.º 8.666/93

**PREGÃO N.º 008/2008 - CONTRATO N.º 020/2008 - PROC. N.º D204/08**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS e a empresa HELI-RIO TÁXI AÉREO LTDA.

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de locação de horas de voo de aeronave tipo helicóptero para atender as necessidades desta Fundação, de acordo com as condições e critérios estabelecidos no Edital do Pregão acima referido e seus anexos.

**VALOR:** R\$ 51.000,00 (cinquenta e um mil reais).

**PRAZO:** Até o dia 31 de dezembro de 2008, contados a partir da data da assinatura do Contrato.

**DOTAÇÃO:** Ficha n.º 22 - Dotação n.º 25.01.339039.23.695.112.1.404.

**AUTORIZAÇÃO:** AUTORIZADO PELO Sr. PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA, EM DESPACHO CONSTANTE DOS AUTOS DO PROCESSO N.º. D204/08/TUR.

**DATA DA ASSINATURA:** 12 DE MARÇO DE 2008.

Angra dos Reis, 12 de março de 2008.  
MANOEL FRANCISCO DE OLIVEIRA  
Presidente da TurisAngra

### EXTRATO DE TERMO ADITIVO

#### ARTIGO 61, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI N.º 8.666/93

**TERMO ADITIVO N.º 001/2008 AO CONTRATO N.º 010/2007**

**PARTES:** FUNDAÇÃO DE TURISMO DE ANGRA DOS REIS – TURISANGRA e EDELWEISS FRIBURGO EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

**OBJETO:** Prorrogação Contratual pelo período de 01 (um) mês, com fulcro no artigo 57, parágrafo 1º, inciso II da Lei Federal n.º. 8.666/93.

**AUTORIZAÇÃO:** Solicitado pelo Memorando n.º 007/2008/GEPIE.TUR, de 25/02/2008, devidamente autorizado pela Sra. Presidente Interina da Fundação de Turismo de Angra dos Reis, nos autos do Processo n.º. D299/08.

**DATA DA ASSINATURA:** 26/02/08

Angra dos Reis, 26 de fevereiro de 2008.  
Cristiane Brasil da Penha  
Presidente Interina

### D E C R E T O N.º 5.601, DE 05 DE MARÇO DE 2008

**DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com os artigos 5º e 6º da Lei Municipal n.º 1.886, de 17 de dezembro de 2007, com o art. 41 da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964,

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 253.923,89 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos).

**Parágrafo único.** Os recursos referentes a este Decreto são provenientes dos créditos adicionais: Anulação/Suplementação: R\$ 253.923,89 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e vinte e três reais e oitenta e nove centavos), a verificar no presente exercício financeiro na forma do Anexo do presente Decreto.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 05 DE MARÇO DE 2008.  
 FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO  
 Prefeito  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração  
 JORGE JOSÉ RIBEIRO  
 Controlador-Geral  
 ARTUR OTÁVIO SCAPIN JORDÃO COSTA  
 Secretário Municipal de Obras, Transportes e Trânsito  
 Responsável pelo expediente da Secretaria Municipal de Habitação e Serviços Públicos  
 CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO  
 Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

**ANEXO**

Código	Natureza da Despesa	Fonte	Anulação	Suplementação
20.07.25.751.117.1827	339037	00	13.000,00	
20.14.16.482.116.1633	339039	00	221.389,62	
20.14.16.482.116.1829	339039	00	2.551,87	
20.14.16.482.116.1897	339039	00	1.813,40	
20.14.17.512.120.1461	449051	00	168,00	
20.05.04.122.101.2130	449052	00		124.194,00
20.07.04.122.101.2261	339036	00		13.000,00
20.14.16.482.116.1828	339032	00		101.729,89
<b>SUBTOTAL</b>			<b>238.923,89</b>	<b>238.923,89</b>
30.01.17.122.101.2297	339014	10	5.000,00	
30.01.17.122.123.1444	339030	10	10.000,00	
30.01.04.122.101.1442	449051	10		15.000,00
<b>SUBTOTAL</b>			<b>15.000,00</b>	<b>15.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>			<b>253.923,89</b>	<b>253.923,89</b>

**Legenda:**

Descrição da Fonte: 00 = Ordinário  
 10 = Diretamente Arrecadado

**DECRETO Nº 5.603,  
 DE 11 DE MARÇO DE 2008**

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO COMÉRCIO AMBULANTE NO MUNICÍPIO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, usando de suas atribuições legais, de acordo com o disposto no art. 87, IX c/c o art. 132, I, "e",

**DECRETA:**

**Art. 1º** Para fins deste Decreto, é considerado ambulante toda pessoa física que exercer atividade de comércio informal em logradouro público.

**Art. 2º** As autorizações para o exercício do comércio ambulante serão requeridas através de processo administrativo indicando o objeto do comércio, o instrumento usado e a área pretendida.

§ 1º O número de licenças a serem concedidas serão controladas e limitadas pelo Poder Público Municipal.

§ 2º As autorizações serão emitidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, que definirá o padrão adotado.

§ 3º A fiscalização do comércio ambulante com suas atividades será feita pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, através da Fiscalização de Posturas do Município.

**Art. 3º** O pedido inicial de autorização, que terá a validade de 01 (um) ano, deverá ser feito em requerimento instruído com os seguintes documentos:

- I – cópia da Carteira Profissional;
- II – cópia da Carteira de Identidade;
- III – cópia do Título de Eleitor;
- IV – cópia do Cadastro de Identificação de Contribuinte do Ministério da Fazenda (CPF);
- V – cópia do atestado de saúde e cópia do certificado de vacina antitetânica;
- VI – atestado de vistoria do veículo pelo DETRAN;
- VII – 02 (duas) fotos do tamanho 3 x 4;
- VIII – comprovante de residência;
- IX – comprovante de renda familiar.

**Art. 4º** Não será concedida autorização caso o requerente possua outra atividade comercial ou receba mais de 02 (dois) salários mínimos.

**Art. 5º** Nos casos de renovação de licença para ambulantes, serão aplicados os preceitos deste Decreto, devendo os respectivos requerimentos serem instruídos com os documentos a que se refere o art. 3º.

**Parágrafo único.** Apurada a existência de débito fiscal, bem como Notificações e Autos de Infração, a autorização não será renovada, salvo em caso de quitação com o Fisco Municipal, bem como o cumprimento das notificações.

**Art. 6º** São isentos da autorização para comércio ambulante os índios na venda de artesanato indígena.

**Art. 7º** Os vendedores ambulantes de qualquer gênero alimentício deverão:  
 I – usar jaleco e boné na cor branca, conforme padrão estabelecido pela Prefeitura;

II – manter-se em rigoroso asseio, seguindo todas as normas da Vigilância Sanitária;

III – manter ao abrigo do sol, do pó e dos insetos, os gêneros que conduzem;

IV – trazer rigorosamente limpos os vasilhames e demais utensílios usados;

V – trazer recipiente para coleta de detritos, cascas de frutas, papéis;

VI – para venda de bebidas (em lata) só será permitido o uso de isopor ou similar, não podendo ter em exposição caixas, caixotes, vasilhames, sacolas ou qualquer tipo de propaganda, etc..

**Art. 8º** A atividade de comércio ambulante poderá ser exercida com o emprego de:

I – carrinhos (modelo autorizado pela Prefeitura);

II – isopor ou outros recipientes térmicos (pendurado nos ombros ou acondicionado no carrinho);

III – veículos adaptados para comércio;

IV – tableiros com as dimensões máximas de 1,00m x 0,60m;

V – bicicletas adaptadas;

VI – outros meios que venham a ser aprovados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 9º** A autorização do ambulante é pessoal e intransferível, e será sempre concedida a título precário, com as restrições estabelecidas neste Decreto, não ficando o Município responsável por eventuais vínculos que venham a ser estabelecidos entre o seu titular e terceiros, com violação da lei trabalhista, não sendo concedido mais de uma autorização por ambulante.

**Art. 10.** Além das condições gerais exigidas por este Decreto, a concessão de autorização para ambulantes com uso de "trailers" não será mais permitida no Município.

**Art. 11.** O horário de funcionamento do comércio ambulante será de 08h as 19h e de 19h as 24h.

**Parágrafo único.** Nos dias de festividades públicas, o exercício do comércio ambulante e o respectivo estacionamento poderão ser regulados, ainda que por disposições baixadas em emergência pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 12.** Serão dadas licenças para o comércio ambulante de:

I – pipocas doces e salgadas;

II – churros;

III – cachorro-quente;

IV – água de coco e coco;

V – picolé e sorvete;

VI – biscoitos;

VII – balas e doces industrializados;

VIII – doces caseiros (como cocadas, etc);

IX – salgadinhos caseiros;

X – algodão doce;

XI – tapioca e biju;

XII – acarajé;

XIII – coquinhos e amendoim assados;

XIV – água e refrigerantes;

XV – frutas;

XVI – churrasquinho;

XVII – milho verde cozido;

XVIII – maçã do amor;

XIX – batata frita;

XX – pamonha;

XXI – pizza brotinho;

XXII – tortas, bolos e pães caseiros;

XXIII – bolão de gás;

XXIV – pisca-pisca e neon;

XXV – e outros, mediante prévia autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 13.** Será permitido o estacionamento de ambulantes, desde que devidamente autorizados, mediante a análise do caso concreto e nas condições previstas neste Decreto.

**Parágrafo único.** O ambulante que não possuir autorização para estacionamento, só poderá estacionar o tempo estritamente necessário à venda ou à prestação do serviço.

**Art. 14.** Por motivo de interesse público a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano poderá, a qualquer tempo, transferir o local de estacionamento dos ambulantes.

**Art. 15.** Nos veículos motorizados, a autorização para ambulantes será expedida, desde que ocorra:

I - a manutenção do constante asseio do local em torno do veículo;

II - a não admissão de qualquer forma de armazenamento fora do veículo;

III - a constante possibilidade de locomoção;

IV - o mesmo esteja em bom estado de conservação.

**Parágrafo único.** Além das demais documentações cabíveis, deverão ser apresentadas, previamente ao licenciamento, documentação que comprove a regularidade e a propriedade do veículo, em nome do requerente, e estejam em conformidade com as normas do DETRAN.

**Art. 16.** Os preços dos produtos comercializados deverão estar relacionados em tabela visível ao público.

**Art. 17.** As lixeiras deverão estar sempre presentes e acopladas ao equipamento ou veículo empregado no comércio ambulante.

**Art. 18.** A infringência de quaisquer das disposições deste Decreto, independentemente das demais sanções previstas, acarretará a interdição do funcionamento da atividade do veículo ou, se necessária, sua remoção, até que a infração seja sanada.

**Art. 19.** Poderão ser expedidas autorizações para outras atividades profissionais de comércio ambulante mediante expressa autorização da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 20.** As concessionárias de serviços públicos (AMPLA e outros) só poderão prover com seus serviços as atividades de que trata o presente Decreto mediante prévia autorização da Prefeitura.

**Art. 21.** Nas praias onde tem comércio estabelecido, os ambulantes só poderão trabalhar com picolés, sorvetes, alimentos e bebidas, mediante autorização expressa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 22.** Nas praias determinadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, serão toleradas tendas sob as seguintes condições, além dos requisitos gerais previstos neste Decreto:

I - não podem conter elementos fixos, devendo ser desmontadas e retiradas da praia ao final de cada dia;

II - devem manter as condições de asseio e higiene do local e seu entorno;

III - devem manter recipientes coletores de lixo à disposição do público;

IV - devem praticar preços condizentes com o mercado local;

V - não poderão proceder a preparo de alimentos;

VI - utilizarem sempre material descartável (copos, talheres, pratos e similares).

§ 1º Outras exigências poderão ser feitas quando do licenciamento, de acordo com as especificidades do local.

§ 2º O número de barracas por praia será limitado ao mínimo possível, a critério do órgão licenciador.

#### DOS ENGRAXATES

**Art. 23.** A atividade profissional ambulante de engraxate será permitida a um número certo de pessoas com estabelecimento em pontos fixados, no interesse público, pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, estas sujeitas ao pagamento das taxas devidas.

**Parágrafo único.** Nos casos previstos neste artigo, além da fixação de pontos, serão determinados pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano o modelo da cadeira de engraxate e o respectivo uniforme.

**Art. 24.** É permitido o licenciamento da atividade de engraxate em cadeiras padronizadas, em passeios de mais de 3,00 m (três metros) de largura, desde que em área de recuo ou junto à coluna dos edifícios, no sentido longitudinal.

§ 1º É obrigatório aos engraxates o uso de uniformes, o uso de calçados e se apresentarem devidamente aseados.

§ 2º Terão prioridade no licenciamento as pessoas previstas no art. 25 deste Decreto.

#### DOS PONTOS FIXOS

**Art. 25.** A permissão para o estabelecimento dos "pontos-fixos", para o exercício do comércio ambulante será concedida a título precário, preferencialmente aos deficientes físicos, que comprovem, através de laudos médicos, sua impossibilidade de locomoção para o exercício deste ofício e aos maiores de 60 (sessenta) anos, que comprovadamente não possuam renda e condições físicas para o exercício de outra atividade econômica.

**Parágrafo único.** A permissão será concedida individualmente e é intransferível, não podendo ser atribuído mais de um ponto a cada requerente.

**Art. 26.** Os "pontos-fixos" serão estabelecidos em passeio com mais de 3,00 m (três metros) de largura, de modo a assegurar o livre trânsito de pedestres.

**Parágrafo único.** Os "pontos-fixos" poderão ser alterados ou suprimidos, por motivo de interesse público, a critério do Chefe do Executivo Municipal ou pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 27.** A permissão deverá mencionar a espécie do artigo a ser vendido e será instruído com os seguintes documentos:

I - atestado, passado por autoridade policial, que comprove a residência do incapacitado, há mais de 2 (dois) anos, no Estado;

II - prova de incapacidade física, quando esta não seja notória;

III - declaração de que não sofra de moléstia infecto-contagiosa, fornecida pelo órgão sanitário competente;

IV - documento de identidade;

V - 2 (duas) fotos do tamanho 3x4.

**Parágrafo único.** O documento a que se refere o inciso I poderá ser substituído por guias de pagamento de luz, gás ou telefone.

**Art. 28.** Nos casos de renovação de licença para ambulantes incapacitados, o mesmo deve seguir o art. 5º deste Decreto.

**Art. 29.** Constituem infrações específicas, puníveis com o cancelamento da autorização:

I - a perturbação da ordem pública, falta de urbanidade, incontinência pública, prática de crimes ou contravenções no local do estabelecimento, e desobediência às ordens emanadas das autoridades;

II - estacionamento em local diferente do autorizado;

III - mudança do "ponto-fixo" sem prévia autorização;

IV - inobservância do Regulamento Sanitário;

V - uso de caixotes como assento ou para exposição ou colocação de mercadorias sobre o passeio;

VI - impedimento do livre trânsito nos passeios;

VII - venda de mercadorias não autorizadas;

VIII - não cumprimento dos artigos anteriores.

#### DOS QUIOSQUES COM CONCESSÃO DE USO DA PREFEITURA

**Art. 30.** Manter os quiosques extremamente limpos, varrendo-os diariamente e lavando-os, se necessário, bem como atender todas as normas de higiene e asseio estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde, através da Vigilância Sanitária e os proprietários, bem como as outras pessoas que trabalham nos quiosques, usarão regularmente uniforme composto de jaleco e boné na cor branco.

**Art. 31.** Os proprietários dos quiosques deverão arcar com quaisquer taxas e impostos que se façam necessários para o desenvolvimento de suas atividades.

**Art. 32.** Só poderão ser comercializadas bebidas em latas e servidos em recipientes de plástico.

**Art. 33.** Deverão utilizar copos, talheres e pratos descartáveis, bem como canudos embalados individualmente.

**Art. 34.** Cada quiosque deverá ter seu próprio depósito de lixo.

**Art. 35.** Os quiosques deverão ser mantidos pintados de acordo com as novas cores apresentadas pela Prefeitura e sempre que necessário, os mesmos serão pintados com as mesmas cores, não podendo ter alteração nas fachadas e coberturas.

**Art. 36.** Apresentar Atestado de Saúde de todas as pessoas que trabalham no quiosque.

**Art. 37.** As churrasqueiras, freezers e geladeiras deverão ser guardados no interior dos quiosques.

**Art. 38.** A autorização para uso do som e outras atividades deverão previamente ser aprovadas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 39.** Permitir o livre acesso de funcionários e autoridades municipais às instalações, a fim de verificar o perfeito estado de funcionamento, limpeza e higiene do imóvel.

**Art. 40.** Os proprietários dos quiosques se responsabilizam por todos e quaisquer danos que venham ocorrer com o bem disposto.

**Art. 41.** Devolver o quiosque em perfeito estado de conservação e funcionamento, da mesma forma na qual tomou posse.

**Art. 42.** Em situações não previstas no presente Decreto, os proprietários se obrigam a consultar a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano por escrito.

#### DAS BARRACAS MONTADAS EM EVENTOS

**Art. 43.** Nas barracas montadas em eventos só poderão ser comercializadas bebidas em latas.

**Art. 44.** Cada barraca deverá ter ponto fixo de água corrente e o gelo usado nas bebidas deverá ser filtrado.

**Art. 45.** Deverão utilizar copos, talheres e pratos descartáveis, bem como canudos embalados individualmente.

**Art. 46.** Fica proibida a exposição de produtos perecíveis sem refrigeração adequada.

#### DAS PROIBIÇÕES

**Art. 47.** Ao ambulante proíbe-se:

I - venda ou a simples entrega de qualquer mercadoria ou objeto não mencionado na licença;

II - o uso de fogareiro, exceto para os vendedores de pipocas, algodão doce, amendoins, churros, cachorro-quente, ou outros alimentos similares no preparo quando instalados em carrocinhas envidraçadas, respeitadas as normas de segurança;

III - o uso de buzinas, campanhas, cornetas e outros processos ruidosos de propaganda, inclusive o pregão, salvo em casos específicos previamente autorizados pela Prefeitura;

IV - o contato manual direto com os gêneros alimentícios não acondicionados;

V - a utilização dos espaços sob ou sobre as carrocinhas, bem como do seu entorno, para guarda de caixas, caixotes, vasilhames ou similares, ainda que para depósito de mercadorias, garrafas já usadas, ou qualquer outro fim;

VI - manipular ou comercializar alimentos sem o uso de uniformes brancos e limpos, avental e gorro, boné ou similares;

VII - a venda de qualquer modalidade de sorteio, bem como de títulos patrimoniais de clubes ou entidades particulares, venda de bilhetes de passagens e eventos;

VIII - comercializar com miúdos de reses e pescado;

IX - comercializar produtos falsificados, produtos "piratas" ou contrabandeados;

X - comercializar bebidas alcoólicas, salvo quando autorizado pelo órgão competente;

XI - comercializar armas e munições;

XII - comercializar inflamáveis, explosivos ou corrosivos, exceto gás engarrafado e de uso doméstico;

XIII - comercializar pássaros e outros animais, vedada, também a exploração de seus instintos e habilidades, sob qualquer forma;

XIV - vender roupas e objetos sem autorização do órgão municipal competente;

XV - quaisquer outros artigos que, a juízo do órgão municipal competente, ofereçam perigo à saúde pública ou passem a apresentar quaisquer inconvenientes, e que utilizem veículo de tração animal;

XVI - a venda de qualquer tipo de medicamentos ou ervas medicinais;

XVII - a venda de alimentos industrializados sem procedência ou sem autorização do órgão competente para o comércio no Município.

**Parágrafo único.** Os ambulantes não poderão vender alimentos que utilizem água para seu preparo e higienização e que necessitem de esgotamento sanitário.

**Art. 48.** Os ambulantes não poderão trabalhar:

I - em áreas residenciais;

II - às margens das rodovias;

III - na Avenida das Caravelas, salvo em eventos;

IV - na Avenida Ayrton Senna, salvo em eventos, desde que devidamente autorizados pelo Poder Público competente;

V - no Cais de Turismo (Centro);

VI - na Costeirinha.

**Parágrafo único.** Só poderão trabalhar, nos locais acima descritos, os ambulantes do "Angra Legal", até os mesmos serem adequados a este Decreto.

**Art. 49.** Não será permitido o estacionamento de ambulantes:

I - em locais que prejudiquem, de qualquer forma, o trânsito de pedestres ou veículos, o comércio estabelecido e a estética da cidade;

II - em locais onde o estacionamento de veículos seja proibido;

III - a menos de 3,00m (três metros) contados das esquinas dos prédios, ou em pontos que possam perturbar a visão dos motoristas;

IV - nas proximidades de monumentos públicos e bens históricos;

V - em frente às portas de edifícios, estabelecimentos bancários, repartições públicas, quartéis, hospitais, templos religiosos e outros lugares julgados inconvenientes pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

§ 1º Caberá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano estabelecer os locais apropriados para estacionamento de ambulantes no Município.

§ 2º O ambulante deverá manter o local de estacionamento em perfeitas condições de higiene, devendo recolher todo o seu material de trabalho após o encerramento diário da atividade.

**Art. 50.** Os carrinhos e/ou equipamentos não poderão pernoitar em área pública.

**Art. 51.** Não poderá ter excesso de mercadorias penduradas nos carrinhos e nem recipientes, sacos plásticos e isopor debaixo, ao lado, em cima ou em qualquer outro lugar.

**Art. 52.** Os ambulantes não poderão alterar as características, nem acrescentar coberturas aos carrinhos, como plásticos, lona, etc.

**Art. 53.** Os carrinhos e/ou equipamentos não poderão exibir propaganda de espécie nenhuma.

**Art. 54.** É proibido colocar no entorno dos quiosques caixas, bancos, isopores, baldes, vasilhames, engradados, etc..

**Art. 55.** Os proprietários de quiosques não poderão alterar as características e nem acrescentar coberturas como plásticos, lona, etc.

**Art. 56.** Não será permitida a construção de pérgulas ou qualquer outro elemento para proteção solar ao redor dos quiosques.

**Art. 57.** Não serão permitidos chuveiros, banheiros, pias ou outros equipamentos não autorizados pela Prefeitura.

**Art. 58.** Os quiosques não poderão exibir folhetos de propaganda de espécie alguma.

**Art. 59.** É proibido o comércio oriundo de outras cidades em caminhões, carros e outros equipamentos, bem como ambulantes que comercializem em área pública produtos como: frutas, móveis, queijos, doces, roupa de cama, mesa e banho, redes, tapetes, plantas e outros.

**Art. 60.** O poder público poderá, em qualquer tempo, determinar a suspensão provisória ou definitiva das autorizações para ambulantes, seja em bairros específicos ou em todo o Município.

#### DA TAXAÇÃO

**Art. 61.** As taxas devidas pelo uso de logradouros no exercício do comércio ou atividades profissionais ambulantes, e o respectivo estacionamento serão cobrados de acordo com a legislação vigente e na conformidade.

**Art. 62.** No início da atividade, a taxa anual será devida somente a partir do mês que ocorrer o fato gerador.

**Art. 63.** Estão isentos de pagamento de taxas os deficientes físicos devidamente comprovados e os índios na venda de artesanato indígena.

**Art. 64.** O Poder Público poderá proibir ou limitar o número de ambulantes estacionados em áreas públicas do Município.

Continua....

**DEFESA CIVIL  
MUNICIPAL  
Emergência – 199**

**Quer emitir uma nota  
fiscal eletrônica?**

**Acesse o site**

**[www.angra.rj.gov.br](http://www.angra.rj.gov.br)**



## DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

Art. 65. As infrações às disposições do presente Decreto, serão punidas com as seguintes multas:

Infrações	Reais (R\$)
I - mercadejar sem licença	R\$ 100,00
II - estacionar sem licença ou em locais proibido	R\$ 120,00
III - apresentar o veículo ou unidade licenciada em mau estado de conservação ou em condições de higiene precárias	R\$ 180,00
IV - não manter a limpeza no local de estacionamento	R\$ 180,00
V - usar buzinas, campainhas, amplificadores de som ou qualquer outro meio de propaganda ruidosa, inclusive pregão	R\$ 220,00
VI - falta de uniforme, nos casos exigidos	R\$ 130,00
VII - mercadejar fora da área licenciada	R\$ 130,00
VIII - comercialização de produtos não autorizados	R\$ 200,00
IX - uso de equipamentos que ofereçam risco à população, sem a devida autorização	R\$ 450,00
X - não apresentar, quando exigido, quaisquer dos documentos a que se refere o artigo 3º	R\$ 120,00
XI - não remover o veículo após o encerramento diário da atividade	R\$ 900,00
XII - transitar com veículos motorizados ou não, deixando cair ou derramar quaisquer tipos de detritos ou líquidos	R\$ 300,00
<b>XIII - comercializar fora do horário autorizado pela PMAR</b>	R\$ 130,00
XIV - trabalhar em eventos sem autorização da PMAR	R\$ 300,00
XV - transferir a terceiros a autorização para comércio ambulante	R\$ 1.200,00
XVI - trabalhar com veículo irregular, sem documentação em nome do ambulante	R\$ 500,00
<b>XVII - não respeitar os requisitos gerais do artigo 22</b>	R\$ 400,00
<b>XVIII - inobservância do regulamento sanitário para comércio ambulante e quiosques</b>	R\$ 480,00
XIX - vender bebidas alcoólicas, sem autorização da PMAR	R\$ 380,00
XX - vender roupas e objetos usados sem autorização da PMAR	R\$ 280,00
XXI - comercializar produtos piratas e contrabandeados	R\$ 2.500,00
XXII - comercializar produtos inflamáveis, explosivos ou corrosivos	R\$ 2.500,00
XXIII - vender qualquer modalidade de sorteio, bem como títulos patrimoniais de clubes ou entidades particulares, vendas de bilhetes de passagens e eventos sem autorização da PMAR	R\$ 500,00
XXIV - excesso de mercadorias penduradas nos carrinhos, bem como recipientes, sacos plásticos, isopores sem autorização	R\$ 130,00
XXV - alterar as características do carrinho com uso de lonas, plásticos, etc, sem autorização	R\$ 180,00
XXVI - exibir propagandas nos carrinhos e quiosques sem autorização da PMAR	R\$ 250,00
XXVII - não utilizar copos, talheres e pratos descartáveis	R\$ 160,00
XXVIII - não permitir o livre acesso de funcionários e autoridades municipais às instalações	R\$ 600,00
XXIX - utilização de trailers para comercializar sem autorização	R\$ 1.000,00

Art. 66. Por infração a qualquer disposição deste Título, não relacionada no artigo anterior, será aplicada multa de R\$ 100,00 a R\$ 4.000,00 ao infrator.

Art. 67. O ambulante multado, somente poderá retornar ao exercício da atividade, mediante o pagamento da(s) multa(s), bem como, da taxa de depósito da mercadoria apreendida.

§ 1º Em situações adversas é facultada a lavratura do termo de apreensão no local e no momento da apreensão, cabendo ao respectivo proprietário procurar o Departamento de Fiscalização de Posturas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano para receber sua cópia dos referidos documentos.

§ 2º Em se tratando de mercadorias perecíveis que não possam ser conservados no depósito por falta de ambiente ou equipamentos adequados, serão doadas imediatamente à apreensão.

§ 3º As mercadorias, veículos e outros objetos apreendidos na forma deste artigo, serão recolhidos ao depósito da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, após a lavratura do competente auto de infração, quando houver.

**Art. 68.** As mercadorias recolhidas ao depósito citado no artigo anterior só poderão ser devolvidas por decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, mediante requerimento feito através de processo administrativo pelo respectivo proprietário, apresentado no prazo de 30 (trinta) dias contados da apreensão e instruído com as competentes notas fiscais, além do comprovante de pagamento da taxa do depósito.

**Art. 69.** A título de armazenagem serão cobradas as importâncias de:

I - R\$ 100,00 por dia, quando se tratar de veículo ou carrocinha apreendida;

II - R\$ 4,00 por quilograma por dia, quando se tratar de mercadoria ou qualquer objeto apreendido, exceto os mencionados no inciso anterior.

**Art. 70.** Findo o prazo determinado no art. 67, os produtos das apreensões não reclamados terão a seguinte destinação:

I – serão, mediante ato da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, doados às instituições sem fins lucrativos, quando, embora não perecíveis a curto prazo, os produtos não possam ser conservados no depósito, por falta de ambiente ou equipamento adequados;

II – serão destruídos e entregues ao encarregado da limpeza urbana, os objetos com comercialização proibida por este Decreto, quando não for possível outra destinação, as mercadorias sem justificável valor econômico ou em precário estado de conservação, após decisão da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, em processo que os relacione, indicando os números dos documentos de apreensão, observando o direito de ampla defesa e do contraditório do infrator;

III – serão vendidos em leilão ou hasta pública, quando não se enquadrarem nas hipóteses dos itens precedentes.

**Parágrafo único.** Quando se tratar de mercadorias ou objetos não perecíveis, cujo pequeno valor não comporte as despesas de vendas em hasta pública, poderá a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, doá-los a instituições sem fins lucrativos.

**Art. 71.** Todos os ambulantes, inclusive do “Angra Legal”, terão prazo de 90 (noventa) dias da data de publicação deste Decreto para se adequarem ao mesmo.

**Art. 72.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 11 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

RICARDO TABET MIGUEL

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - Interino

### DECRETO Nº 5.605, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal nº. 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal nº. 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 179/2008/SSRH, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de março de 2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeado **ROGÉRIO DA SILVA GODINHO**, para o cargo de Coveiro, Referência 102, Padrão “A”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 5.606, DE 13 DE MARÇO DE 2008

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, conforme o disposto nos Artigos 9º e 11, Inciso I, da Lei Municipal Nº 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995; CONSIDERANDO que a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis realizou Concurso Público para preenchimento de cargos criados através da Lei Municipal Nº 012/L.O., de 12 de junho de 1990, revogada pela Lei Municipal nº 1.683, de 26 de maio de 2006, alterada pela Lei Municipal nº 1.799, de 24 de maio de 2007;

CONSIDERANDO os termos do Memorando nº 179/2008/SSRH, da Secretaria Municipal de Administração, datado de 13 de março de 2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Fica nomeada **MARIA LUCIA DE OLIVEIRA**, para o cargo de Auxiliar de Zeladoria, Referência 100, Padrão “A”, do Grupo Funcional Infra-Estrutura da Parte Permanente do Município de Angra dos Reis.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 13 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES

Secretário Municipal de Administração

### DECRETO Nº 5.607, DE 14 DE MARÇO DE 2008

**NOMEIA MEMBROS PARA O CONSELHO DELIBERATIVO DO SAAE/AR.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto nas

Leis nºs 1.204, de 02 de janeiro de 2002 e 1.206, de 18 de janeiro de 2002, e considerando os termos do Ofício nº 045/2008/SAAE, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, datado de 11 de março de 2008,

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam nomeados para compor o Conselho Deliberativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, órgão de administração superior, os seguintes membros e respectivos suplentes, em conformidade com o art. 6º da Lei nº 1.204/2002, de 24 de janeiro de 2002, para o biênio 2008/2009:

**I - Representantes da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis:**

**a) Secretaria Municipal de Saúde:**

Titular: **Francisco Daniel Pires de Abreu**

Suplente: **Jussara Albuquerque Barroso**

**b) Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito:**

Titular: **Fernando Numata**

Suplente: **Carlos José Maia da Rocha**

**c) Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano:**

Titular: **Rita de Cássia de Paula Freitas Svorc**

Suplente: **Paulo Carvalho Filho**

**II - Representantes da Câmara Municipal de Angra dos Reis:**

Titular: **Alex de Amorim Bastos**

Suplente: **José Augusto de Araújo Vieira**

**III - Representantes do Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura – CREA-RJ:**

Titular: **Carla Vasconcellos de Mattos**

Suplente: **Sérgio Nogueira de Paiva**

**IV - Representantes da Associação Comercial e Empresarial de Angra dos Reis:**

Titular: **Marcelo de Oliveira**

Suplente: **Márcio Mendes Netto**

**Parágrafo único.** Ficam nomeados para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho, respectivamente, os representantes titulares da Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Trânsito e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano.

**Art. 2º** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, 14 DE MARÇO DE 2008.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO

Prefeito

CARLOS ALBERTO MARCATTI D'AZEVEDO

Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Prefeitura Municipal de Angra dos Reis

(24) 3377-8311

(24) 3377-1500

**EDITAL DE ELIMINAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, torna público que os candidatos abaixo relacionados foram **eliminados** do Concurso Público em epígrafe, em obediência ao que dispõe o item V, subitens 6 e 7 do Edital que divulga as instruções específicas reguladoras do Concurso, por não terem atendido ao Edital de Convocação para fins de encaminhamento para exames admissionais, publicado no Boletim Oficial do poder executivo do Município, Edição nº 125 – fls.08, do dia 21/02/2008.

NOME	CLASSIFICAÇÃO	CARGO
RAFAEL ANTONIO DA SILVA	10º	ESPECIALISTA EM DESPORTOS
JULIANA DE JESUS PINHEIRO	13º	ESPECIALISTA EM DESPORTOS
CHARLES LOYRES GOMES	14º	ESPECIALISTA EM DESPORTOS

Angra dos Reis, 14 de Março de 2008.  
 FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO  
 Prefeito Municipal  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

A Prefeitura do Município de Angra dos Reis, no uso de suas atribuições legais, CONVOCA os candidatos classificados no Concurso Público para preenchimento de vagas para diversos cargos, sob o Regime Estatutário, conforme listagem abaixo, a comparecerem entre os dias **26, 27 e 28/03/08**, no período de **10 às 11 horas e 30 Min.**, na Subsecretaria de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração, situada na Praça Nilo Peçanha, nº 164, Centro, Angra dos Reis, RJ, para fins de encaminhamento para exames admissionais e recebimento da lista de documentos a serem apresentados:

ESPECIALISTA EM DESPORTOS		
Clas.	Inscrição	Nome
16º	009975799	ROGERIO MOTA DO NASCIMENTO
17º	009929258	PATRICIA DE SÁ SILVA
18º	009900438	DANIEL FRAGOSO DE QUEIROZ
MERENDEIRA (Continente)		
Clas.	Inscrição	Nome
67º	009805524	MAGDA NEVES ANGELO

Os candidatos deverão comparecer nos dias e horários marcados, de posse do documento de identidade.

Os candidatos classificados somente tomarão posse no cargo após aprovação no exame médico e conclusão dos trâmites previstos na Lei 412/L.O., de 20 de fevereiro de 1995.

O não comparecimento do candidato nos dias e horários designados implicará sua eliminação do Concurso.

Angra dos Reis, 13 de Março de 2008.  
 FERNANDO A. CECILIANO JORDÃO  
 Prefeito Municipal  
 CARLOS RENATO PEREIRA GONÇALVES  
 Secretário Municipal de Administração

# Boletim Oficial do Município de Angra dos Reis

## Um esforço da Prefeitura para melhor utilizar o dinheiro público



# Boletim Oficial do Município de de Angra dos Reis

**Um esforço da  
Prefeitura para  
melhor utilizar  
o dinheiro público**

